



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 44/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A CÉLERE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DESTINADAS AO REGISTRO DOS CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 03355.2026-0.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Serly Marcondes Alves**, CPF n. *****.422.211.****, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJ-MT)**, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 03.535.606/0001-10, com sede no Palácio da Justiça, Rua C, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-926, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **José Zuquim Nogueira**, CPF n. *****.655.768.****, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme o disposto na legislação que rege a matéria, em especial, a Lei nº 4.737 (Código Eleitoral), de 15 de julho de 1965, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 e Resolução TSE nº 23.760, de 2 de março de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TRE-MT e o TJ-MT para a expedição célere de certidões circunstanciadas (de objeto e pé) de pessoa física que se declare pré-candidato(a) aos cargos de presidente, governador(a), senador(a), prefeito(a) e seus respectivos vices e suplentes, bem ainda deputado(a) federal, deputado(a) estadual e vereador(a) nas eleições, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:19A30000-0AA6-0A58-2644-08DED87458F1>

2. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade e segurança ao processo eleitoral, em especial na análise documental dos pedidos de registro de candidaturas referente às eleições, haja vista a necessidade de instruir e julgar os processos tempestivamente, uma vez que o prazo para o recebimento, análise e decisão dos feitos compreende, aproximadamente, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3. São obrigações do TRE-MT:

- 3.1 Dar efetividade ao presente Acordo tomando as medidas necessárias à sua implementação no âmbito das suas competências;
- 3.2 Divulgar o conteúdo do presente ajuste à sociedade de modo geral, especialmente aos Partidos Políticos, Federações e Coligações estaduais vigentes, até a data da realização das convenções partidárias;
- 3.3 Publicar o extrato do instrumento do Acordo no Diário Oficial e no Portal Transparência do TRE-MT, bem como no sistema de contratos administrativos;
- 3.4 Designar formalmente os fiscais titular e suplente, responsáveis pelo acompanhamento do convênio;
- 3.5 Prestar informações ao TJ-MT possibilitando o devido cumprimento, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. São obrigações do TJ-MT:

- 4.1 Divulgar o conteúdo do presente Acordo à sociedade de modo geral, contendo as orientações necessárias junto aos departamentos de expedição de certidões e/ou similares localizados nas comarcas do estado;
- 4.2 Expedir diretrizes visando o fornecimento de certidões judiciais positivas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação e respectivo recolhimento de custas, quando tratar-se de documento necessário para o registro de candidaturas nas eleições;
- 4.3 Prestar informações ao TRE-MT possibilitando o devido cumprimento, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Este instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por 60 (sessenta) meses, prorrogáveis, nos termos e limites estabelecidos pelo art. 107 da Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, desde que não importe a descaracterização do seu objeto, sendo que em caso de eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações contraídas, se efetuado em anos ímpares, ou com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias se efetuado em anos pares ou que haja realização de eleições oficiais.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União (DOU), no Portal Transparência do TRE-MT e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em consonância com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO

10. O acompanhamento e a fiscalização do presente convênio ficarão sob a responsabilidade dos fiscais, titular e suplente, formalmente designados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1 A aplicação deste Acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé, de modo que eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.
- 11.2 Para dirimir quaisquer dúvidas na sua execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá/MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes e testemunhas.

Cuiabá - MT, em 02 de julho de 2026.

SERLY MARCONDES
ALVES:1669

Assinado de forma digital por SERLY
MARCONDES ALVES:1669
Dados: 2026.07.02 13:30:00 -04'00'

Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES
Presidente do TRE-MT



Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente do TJ-MT

Testemunhas: CARLOS

LUANGA RIBEIRO
LIMA:10507529

Assinado de forma digital
por CARLOS LUANGA
RIBEIRO LIMA:10507529
Dados: 2026.07.03
08:00:46 -04'00'



Documento assinado digitalmente
ANGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ
Data: 03/07/2026 08:53:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
Cargo/função:
RG:
CPF:

Nome:
Cargo/função:
RG:
CPF:



ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 44/2026 – ANEXO**PLANO DE TRABALHO**

(Lei n.º 14.133/2021, art. 184-A)

I - Identificação do objeto a ser executado

Expedição célere de certidões circunstanciadas (de objeto e pé) de pessoa física que se declare pré-candidato(a) aos cargos de presidente, governador(a), senador(a), prefeito(a) e seus respectivos vices e suplentes, bem ainda deputado(a) federal, deputado(a) estadual e vereador(a) nas eleições, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

II – Metas a serem atingidas

- Agregar maior agilidade e segurança ao processo eleitoral, em especial na análise documental dos pedidos de registro de candidaturas referente às eleições;
- Possibilitar a análise e o julgamento de todos os processos de registros de candidaturas no prazo estipulado pela Lei nº 9.504/1997 (art. 16, § 1º) e Resolução TSE nº 23.609/2019 (art. 54), até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições em 04/10/2026, incluindo-se os pedidos dos(as) candidatos(as), partidos, federações ou coligações impugnados.

III - Etapas ou fases de execução**20 de julho a 05 de agosto de 2026**

Período que os partidos políticos e as federações poderão realizar convenções para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital ([Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput;](#) e [Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 6º](#)).

15 de agosto de 2026

Último dia, até as 19h (dezenove horas), para os partidos políticos, as federações e as coligações requererem o registro de candidatas e candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital ([Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput;](#) [Resolução nº 23.609/2019/TSE, arts. 18, III, e 19, § 2º](#)).

4 de setembro de 2026

Último dia para que os órgãos de direção dos partidos políticos e das federações preencham as vagas remanescentes, caso a convenção não tenha indicado o número máximo de candidaturas para os cargos proporcionais, observando os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero ([Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 5º;](#) e [Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 17, § 7º](#)).

12 de setembro de 2026

Data em que todos os pedidos de registro de candidaturas, inclusive os impugnados e os



respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões ([Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º](#); e [Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 54](#)).

Último dia para o pedido de substituição de candidatas ou de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto se a substituição decorrer de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, inclusive anulação de convenção ou de decisão judicial que deu origem à substituição, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato para a apresentação do pedido ([Lei nº 9.504/1997, arts. 7º, § 4º, e 13, §§ 1º e 3º](#); e [Resolução nº 23.609/2019/TSE, art. 72 § 3º](#)).

4 de outubro de 2026

Data em que se realizará a votação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador, Senador e Suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se, na seção eleitoral ([Constituição Federal, art. 14, caput](#); [Código Eleitoral, art. 82](#); e [Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, I, e art. 3º](#)).

25 de outubro de 2026

Data em que se realizará a votação, em segundo turno, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República e Governador e Vice-Governador, onde houver, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se, na seção eleitoral ([Constituição Federal, arts. 14, caput](#); [28 e 32, §2º](#); [Código Eleitoral, art. 82](#); e [Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, I e art. 3º](#)).

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros

Inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

V - Cronograma de desembolso

Prejudicado em razão da natureza do Acordo.

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

Termo inicial: a partir da assinatura do Acordo.

Termo final: 60 (sessenta) meses após a assinatura.

Prorrogação: a critério dos interessados, por meio de aditivo.

VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizado

Prejudicado em razão da natureza do Acordo.





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:19A30000-0AA6-0A58-2644-08DED87458F1>

Código verificador - AD:19A30000-0AA6-0A58-2644-08DED87458F1



JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Assinado em 02/07/2026 15:58:56